

RESOLUÇÃO Nº. 20/2020

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL
DA REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL
NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO SANTO-
CEARÁ, PARA COMPOR A GESTÃO
BIÊNIO 2020-2022.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** de Brejo Santo-Ceará, em reunião extraordinária remota realizada no dia 01 de julho de 2020, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal N.º 870, de 30 de outubro de 2015 e,

Considerando a Resolução nº 38, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, para compor a gestão 2020-2022;

Considerando o disposto no Art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, que dispõe sobre o funcionamento das entidades e organizações da Assistência Social, nos termos da Resolução n 27/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando as Resoluções do CNAS de nº 269/2006, 017/2011 e nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social,



CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
BREJO SANTO - CEARÁ

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2020-2022 do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, em assembleia especialmente convocada para este fim por meio de edital publicado, sob fiscalização do Ministério Público Estadual

§ 1º. A assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Brejo Santo, no dia 24 de Julho de 2020, convocada por meio de edital.

§ 2º. O CMAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito;

§3º. Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da Assistência Social e das entidades ou órgãos dos trabalhadores do SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

**CAPITULO I
DAS REGRAS GERAIS**

Art. 2º. Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os seguimentos de representação da sociedade civil que atam em âmbito municipal, e que estiverem habilitados a designar candidatos(as)/eleitores(as) e eleitores, observadas as seguintes normativas:

a) Entidades e Organizações de Assistência Social em âmbito Municipal: instituições sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento, assessoramento e/ou atuam na defesa e garantia de direitos aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), nos termos da Resolução nº 27/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

b) Representantes dos Trabalhadores da Política de Assistência Social, de acordo com as Resoluções de nº 269/2006, 017/2011, 014/2014 e 006/2015, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;



CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
BREJO SANTO - CEARÁ

c) Representantes dos Usuários e Usuárias da Política de Assistência Social, nos termos da Resolução nº. 011/2015, do CNAS.

d) Serão destinadas 04 (quatro) vagas, na condição de titularidade, com igual número de suplentes, a fim de compor o CMAS Brejo Santo - CE: 01 (uma) vaga, na condição de titularidade, para representantes dos trabalhadores na área de assistência social e 01(uma) vaga para o respectivo suplente,; 02 (duas) vagas, na condição de titularidade, para representantes de entidades e organizações socioassistenciais e 02 (duas) vagas para os respectivos suplentes e 01 (uma) vaga, na condição de titularidade, para representante de entidades ou usuários e ou usuárias de serviços da assistência social e 01 (uma) vaga para os respectivos suplentes.

CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 3º - Será instituída pelo CMAS uma comissão eleitoral, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato(a), bem como os(as) postulantes a eleitores(as).

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§ 2º . A comissão Eleitoral será composta por 4 conselheiros(as) e será presidida pela Secretária Executiva dos Conselhos, com apoio técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Brejo Santo-Ceará.

§ 3º. A comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice presidente, de representação diferentes.

SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 4º. A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I- Analisar e julgar os pedidos de recursos;
- II- Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados; e
- III- Divulgar os resultados



CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
BREJO SANTO - CEARÁ

CAPITULO IV DOS PRAZOS

Art. 6º. A documentação necessária para habilitação e recurso deverão ser enviada:

I – Por e-mail da Secretaria Executiva dos Conselhos;

§ 1º. O prazo para envio da documentação à Comissão será expressa no Edital de Convocação da Eleição.

Art. 7º. Será assegurado em Edital, os prazos para recurso.

§ 1º. O ato de Homologação pós recurso da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato(a) para participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão até 02 (dois) dias antes da Eleição.

CAPITULO V DA ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO

Art. 8. A Assembleia de eleição acontecerá no dia 24 de julho de 2020 e será instalada pela presidente da comissão Eleitoral, sendo eleita um presidente e vice presidente entre os pares do CMAS, para condução.

§ 1º - O Presidente conduzirá a Assembleia e apresentará os representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato ao pleito, juntamente com a pessoa física a ser eleita e seu suplente.

§2º - O presidente tem como atribuição:

I - Proceder a votação;

II- Coordenar o processo de apuração dos votos;

III- Fazer a Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia

IV- Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

Art. 9º. A Comissão organizadora da Assembleia de Eleição publicará a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil no mesmo dia da Assembleia, por meio do portal oficial do município de Brejo Santo- Ceará.

Art. 10. Em caso de vacância, será convocado(a) para ocupar a vaga 0 (a) candidato(a) sequencialmente mais votado no processo eleitoral do seu seguimento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o(a) candidato(a) com mais tempo de atuação.

Art. 11. A nomeação dos conselheiros, por meio de Portaria do Podexer Executivo, deverá ser publicada até dia 27/07/2020.

Art. 12. A posse dos Conselheiros(as) eleitos (as) para o biênio 2020-2022, titulares e suplentes, dar-se-á no dia 27 de julho de 2020.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo Santo - Ceará, 01 de julho de 2020.



Kelliane Fernandes de Almeida
Presidente do CMAS de Brejo Santo – Ceará